

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº
_____/2020.

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Apuração de possível abuso do poder político.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia recebida nesta Promotoria a respeito de possível utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Miguel Pereira para o transporte de pacientes por todos os Vereadores do Município de Miguel Pereira, especialmente

Promotoria de Justiça em atuação perante a 48ª Zona Eleitoral – Miguel Pereira

pelos Vereadores Rudmar, Cristiano Maia “Kiki”, Cléber do Táxi, Marquinho Gordo, Wânia Conrado, Domi – possíveis candidatos nas eleições 2020, o que evidencia possível prática de abuso de poder político;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a veracidade das informações;

RESOLVE o **Ministério Público Eleitoral**, através da Promotora de Justiça infra-assinanda, com atribuição para atuar perante a 48ª Zona Eleitoral, do Município de Miguel Pereira, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331/20, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

com a finalidade **de reunir informações sobre o fato noticiado, determinando:**

- 1) Autue-se e registre-se o feito no MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
- 2) Junte-se o procedimento MPRJ 2019.00908-745 aos presentes autos, unificando-se a tramitação dos feitos, ante a identidade de objetos;
- 3) Oficie-se novamente à Promotoria de Tutela Coletiva de Vassouras, via e-mail (pjtcovas@mprj.mp.br), solicitando encaminhe cópia de eventual resposta recebida ao Of. 1904/PJTCV/19 (ref. PI 357/19);
- 4) Considerando as diretrizes estabelecidas na Res. Conjunta GPGJ/CGMP nº 318/20 c/c Portaria Regulamentar SGMP nº 01, que dispõem sobre medidas temporárias e excepcionais para prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), determino o sobrestamento da diligência indicada à fl. 17-v, ante a excepcional impossibilidade de realização de oitiva presencial, até ulterior determinação;

Promotoria de Justiça em atuação perante a 48ª Zona Eleitoral – Miguel Pereira

- 5) Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Paty do Alferes, 21 de julho de 2020.

Thaís Rodrigues Pinheiro
Promotora de Justiça
Mat. 8772